

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 036/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "o", do art.46, da Lei nº. 3.043/1975, **Resolve:**

TORNAR SEM EFEITO, o período de 06 a 20/04/2026, referente à concessão de férias (1º fracionamento 2025/2026), conforme Ordem de Serviço nº. 013/2026, publicada no Diário Oficial de 30/01/2026, em nome do servidor Alcemir Ferreira Gonçalves, número funcional 2620316.

Vitória, 07 de abril de 2026.

FERNANDA MOTA GONÇALLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1763270

RETIFICAÇÃO

A **Portaria nº 025-S, de 06 de abril de 2026**, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 07 de abril de 2026, que institui o cofinanciamento estadual destinado à aquisição de mobiliário e equipamentos para a estruturação das unidades públicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no âmbito do SUAS, segue com a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I - Relação das Unidades a serem contempladas:

Nº	Município	Unidades
35	Linhares	CRAS
36	Linhares	CREAS
44	Ponto Belo	CRAS
45	Ponto Belo	CRAS
48	Santa Maria de Jetibá	CRAS
56	São Roque do Canaã	CRAS

LEIA-SE:

ANEXO I - Relação das Unidades a serem contempladas:

Nº	Município	Unidades
35	Linhares	CRAS
36	Linhares	CRAS
44	Ponto Belo	CRAS
45	Ponto Belo	CREAS
48	Santa Maria de Jetibá	CREAS
56	São Roque do Canaã	CREAS

Protocolo 1763672

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**PORTARIA Nº 042-S de 07 de abril de 2026**

Dispõe sobre a prevenção e o tratamento de conflitos de interesse no âmbito dos mecanismos de fomento cultural geridos pela Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo, incluindo editais do FUNCULTURA e o Programa de Incentivo à Cultura Capixaba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a lisura, a transparência e a credibilidade dos processos de seleção, análise e habilitação de projetos culturais;

CONSIDERANDO a atuação de comissões julgadoras, pareceristas credenciados e membros da Comissão de Avaliação Permanente (CAP) nos mecanismos de fomento cultural;

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras para prevenção, identificação e tratamento de conflitos de interesse envolvendo:

I - membros de comissões julgadoras de editais de fomento (FUNCULTURA) ou das parcerias;

II - pareceristas credenciados no âmbito da Lei de Incentivo à Cultura Capixaba;

III - membros da Comissão de Avaliação Permanente - CAP;

IV - quaisquer outros agentes públicos ou colaboradores que atuem na análise, seleção ou decisão sobre projetos culturais.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - conflito de interesse: situação em que interesses pessoais, profissionais, econômicos ou institucionais possam comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade da atuação do agente;

II - impedimento: situação objetiva que inviabiliza a atuação do agente no processo;

III - suspeição: situação subjetiva que pode afetar a confiança na imparcialidade do agente.

CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES AOS PROPONENTES

Art. 3º Não poderão inscrever projetos nos mecanismos de fomento cultural:

I - agentes culturais que tenham participado diretamente, da elaboração do edital, da análise de propostas, do julgamento de recursos;